LEI N° 4.504, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação da empresa CLÁUDIA FERREIRA LEITE MEDEIROS-ME e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à **Cláudia Ferreira Leite Medeiros-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.554.612/0001-75, nome fantasia "Art Movéis Marcenaria", estabelecida na Avenida Benedito Jorge Coelho nº 3898, neste município, representada por sua proprietária a Senhora Cláudia Ferreira Leite Medeiros, portadora da Cédula de Identidade nº 20.429.623-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 067.483.708-84, imóvel este com área de 918,39 metros quadrados, que constitui a área A-8 da quadra "A", Área CEAGESP do loteamento denominado Parque Comercial de Pereira Barreto.

ÁREA A-8 – QUADRA A

Terreno com a área de 918,39 metros quadrados, constituído pela ÁREA A8 – CEAGESP, do loteamento denominado Parque Comercial, situado ao lado par da Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho, distando-se 68,50 metros da esquina com a Rua Projetada 9, do seu ponto mais próximo, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto-SP, com as seguintes divisas e confrontações:

Pela frente, medindo 13,50 metros para a Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho; do lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 76,74 metros, confrontando-se com a Área A7 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 59,319 metros confrontando-se com a Área A9 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho; e finalmente pelos fundos, medindo 22,03 metros, confrontando-se com a Área A9 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1949301.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de Fabricação de Móveis de Madeira e Comércio de Madeiras e seus Artefatos.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – Após a conclusão das obras fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para apresentação dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 8º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de março de 2016.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.